



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Resolução nº 038, de 20 de dezembro de 2011.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada nesta data, referente ao processo nº 23107.008030/2011-32, e,

Com fulcro na Portaria/CAPES/Nº 73, de 14 de abril de 2010; Portaria/MEC nº 582 de 14 de maio de 2008 e Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 01, de 15 de julho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar a realização do estágio de docência realizado por aluno da Pós-Graduação *strito sensu*, conforme os termos desta Resolução e seus Anexos.

Art. 2º - O estágio de docência é uma atividade da Pós-Graduação *strito sensu*, que contempla a formação da prática docente para os alunos dos cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

Art. 3º - O estágio de docência é uma atividade obrigatória ao aluno bolsista e opcional ao aluno não-bolsista, cujo principal objetivo é preparar os alunos para o ensino na graduação e a integração da pós-graduação com a graduação.

§ 1º - Para cumprir com o estágio de docência o aluno deve exercer atividades de ensino na graduação da Universidade Federal do Acre.

§ 2º - Para realização do estágio de docência em outra IES, o aluno deve encaminhar solicitação para ser apreciada e deliberada no Colegiado do Curso.

Art. 4º - São atividades do estágio de docência na graduação:

- I. A participação em disciplina(s) do(s) Curso(s) de Graduação incluindo a observação das práticas didático-pedagógicas e preparação de aulas teóricas e práticas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- II. Auxílio aos alunos de graduação em atividades acadêmicas extraclasse, incluindo atividade de extensão;
- III. Auxílio aos alunos de graduação em atividades curriculares de laboratórios e de campo;
- IV. Auxílio às atividades de pesquisa relacionadas à iniciação científica;
- V. Auxílio às atividades de pesquisa em trabalhos de conclusão de curso;

Parágrafo único – O estágio de docência na graduação terá a duração de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado.

Art. 5º - O aluno estagiário não pode substituir o professor nas atividades acadêmicas, sendo obrigatória a supervisão do professor da disciplina em todas as atividades de sala de aula, laboratório e campo.

§ 1º - O estágio em disciplina na graduação terá que ser cumprido em, no mínimo durante um semestre, sendo obrigatória a presença do aluno estagiário em, no mínimo, 25% das aulas;

§ 2º - O aluno estagiário poderá ministrar até 30% do total da carga horária da disciplina.

Art. 6º - O aluno que realizar o estágio de docência na graduação será supervisionado e receberá avaliação do docente responsável pela disciplina em que se encontra matriculado e de seu orientador.

Art. 7º - Compete ao aluno e ao seu orientador a escolha da(s) disciplina(s) para o estágio, devendo, no entanto, ter a anuência da Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único – O professor orientador do estágio não precisa ser, necessariamente, o orientador da dissertação ou tese, mas este será responsável pela escolha da disciplina na qual será realizado o estágio docente.

Art. 8º - O aluno solicitará inscrição para estágio de docência na secretaria do programa de pós-graduação, no qual está matriculado, durante o período estabelecido no Calendário Escolar dos Programas de Pós-Graduação, em disciplina do Curso de Graduação de responsabilidade de docente vinculado à



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

disciplina de graduação, por meio de requerimento próprio (Anexo I), com anuência do orientador, aceite do docente responsável pela disciplina e ciência do Coordenador do Curso de Graduação.

§ 1º - A solicitação do estágio de docência deverá vir acompanhada do formulário de distribuição do conteúdo da disciplina, no qual constarão as atividades que serão desenvolvidas pelo aluno estagiário, programadas conjuntamente pelo orientador e o professor responsável pela disciplina (Anexo II, III, IV).

§ 2º - A solicitação do estágio em atividades extraclasse deverá vir acompanhada do plano de atividades (Anexo III).

Art. 9º - Após aceitação do aluno no estágio de docência no ensino de graduação, por parte do professor responsável pela disciplina e pelo Coordenador de Graduação, este último deverá informar oficialmente a Diretoria do Centro Acadêmico, onde a disciplina está vinculada, e ao Programa de Pós-Graduação ao qual o aluno está ligado.

Art. 10 - O acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de estágio à docência serão realizadas pelo professor responsável pela disciplina e pelo orientador, com anuência dos Coordenadores de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A avaliação do aluno estagiário será realizada por meio de análise do relatório final do estágio docência, elaborado pelo aluno e encaminhado junto com os anexos II, III e IV, devendo conter parecer circunstanciado do professor responsável pela disciplina e do orientador, assinados pelo aluno, pelo professor responsável e orientador, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação para homologação.

Art. 11 - O estágio de docência na graduação será registrado no histórico escolar do aluno estagiário somente se aprovado pelo docente responsável pela disciplina e homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, no qual estiver matriculado.

§ 1º - Ao final do estágio, o aluno deverá entregar o relatório final do estágio de docência na Secretaria do Programa de Pós-Graduação no qual estiver matriculado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º - Para fins de acompanhamento e avaliação, o docente responsável pelo estágio deverá entregar, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, o relatório de avaliação semestral do estágio de docência, que deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 12 - O atestado de participação no estágio de docência na graduação será fornecido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em que o aluno estagiário estiver matriculado.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


Profa. Dra. Olinda Batista Assmar
Presidente